

Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do “tribunal” virtual¹

André CARVALHO²
Krisllen Mayra COELHO³
Leonardo Ramon CARNEIRO⁴
Sarah Maria ROCHA⁵
Rosaly de Seixas BRITO⁶
Universidade Federal do Pará, Belém, PA

Resumo

Este artigo tem como objetivo avaliar a proporção que os linchamentos têm tomado com o desenvolvimento contínuo dos dispositivos informacionais digitais e como isso afeta a interação interpessoal, tanto nas redes digitais quanto na vida social. O corpus da pesquisa se constitui no caso “Day McCarthy”, que repercutiu nas redes sociais digitais e posteriormente na mídia de massa, assim como o caso fictício abordado em um episódio da 3ª temporada da série Black Mirror, intitulado “Odiados pela Nação”. O projeto teve seu referencial teórico baseado principalmente nas considerações de Martins (2015), Recuero (2013) e Macedo (2016) acerca do tema. Observa-se, a partir dos casos estudados, que a propagação de discursos de ódio é facilitada pelo anonimato nas redes, e os linchamentos virtuais causam um impacto semelhante ou maior do que o linchamento praticado no ambiente “real”.

Palavras-chave: Linchamentos virtuais; Discurso de ódio; Redes sociais digitais.

Introdução

A noção de linchamento é consideravelmente esclarecida na sociedade, uma vez que está atrelada à história com diversos registros de casos dos mais variados tipos. A omissão do Estado em certas circunstâncias fez com que, ao longo do tempo, houvesse um crescimento vertiginoso de atos públicos de violência física, desencadeados coletivamente por indivíduos ávidos a fazerem “justiça com as próprias mãos”.

Nesse sentido, quando a configuração social não está de acordo com a ordem convencional, muitos acabam por colocar em prática seus sistemas punitivos como resposta

¹ Trabalho apresentado no IJ05 – Comunicação Multimídia, da Intercom Júnior – XIV Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Graduando do 5º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: andrecarvalhojunior@gmail.com.

³ Graduando do 5º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: krisllenmayra2010@gmail.com.

⁴ Graduando do 5º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: leonardocarneiro65@gmail.com.

⁵ Graduando do 5º semestre do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: sarahmqr@gmail.com.

⁶ Orientadora da pesquisa. Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Pará. Professora Associada da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal do Pará. Professora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM/UFPA). Email: rosalsybrito@gmail.com.

ao cenário existente. Segundo Martins (1995, p. 299), o “linchamento não é uma manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem”, pois parte do pressuposto de que há um conjunto politicamente estabelecido de normas e códigos sociais a serem seguidos que, quando quebrados, demandam a interferência do Estado para que a ordem seja restaurada novamente. Todavia, se este não o faz, uma reação coletiva possivelmente será percebida e então o ato de linchar ocorre, como questionamento à impessoalidade da lei.

Atualmente, os linchamentos tomam outras formas e se adequam significativamente ao contexto tecnológico das redes sociais digitais, transferindo em tese os atos brutais de violência nas ruas para a tela de um dispositivo comunicacional. Desse modo, é perceptível uma aceleração das relações dos indivíduos no que diz respeito ao uso de tais dispositivos como meio de pretensamente executar a justiça social, o que acarreta legitimamente uma espécie de “tribunal virtual”.

A violação do eu também faz parte deste processo, principalmente por se tratar de projeções do homem em ambientes virtuais, que não refletem as expectativas reais, na sua totalidade. O simples acesso à rede torna fácil a propagação de discursos extremos, capazes de suscitar um leque de possibilidades na constituição da identidade do indivíduo *online*. Além disso, com a validação da liberdade de expressão em foco, um determinado grupo de pessoas pode acabar prejudicando diretamente outro grupo e/ou indivíduo(s).

O presente trabalho tem como finalidade discutir os linchamentos em ambientes virtuais com base em alguns casos pertinentes e atuais. O artigo em primeiro lugar, apresenta um breve panorama histórico sobre a prática de linchamentos; em seguida apresenta a metodologia utilizada. Na terceira e última parte discute-se os linchamentos na era virtual, contando ainda com dois subtópicos: o primeiro faz uma ponte com a esfera do entretenimento, ao debater um episódio da série britânica *Black Mirror* que estabelece conexão com o tema enfatizado e o segundo focaliza de maneira mais específica o “Caso Day McCarthy”, ocorrido no Brasil, e que consideramos exemplar para a análise da prática do linchamento virtual.

Breve panorama sobre os linchamentos

Por mais que os fatores culminantes para o linchamento sejam diversos, em grande parte dos casos a motivação surge dos mesmos pressupostos: controle social, punição e aplicação da justiça. Somente no Brasil, de acordo com o estudo feito por Martins (2015), pelo menos um milhão de brasileiros já se envolveram em um caso ou uma tentativa de linchamento, num período de 60 anos que foram analisados pelo autor. Ele classifica a maioria das

ocorrências no país como *mob lynching*, quando pessoas se agrupam de forma rápida e espontânea para punir quem consideram culpado. Porém, o *vigilantism* também se faz presente nesse contexto, caracterizando-se por determinados grupos que tomam para si o papel de vigilantes.

Logo, o linchamento praticado por cidadãos brasileiros apresenta uma natureza punitiva, que visa mais à vingança contra o indivíduo momentaneamente julgado como infrator, partindo de um sentimento de revolta e insatisfação com os representantes da justiça brasileira. Outro aspecto assinalado por Martins (2015) é que uma boa parcela dos linchamentos é praticada no ambiente urbano, e protagonizada por sujeitos desconhecidos. Portanto, o julgamento de linchadores se torna bastante improvável.

Apesar do aumento do número de casos ao longo dos anos no país, a prática do linchamento acompanha a história das sociedades, independentemente da presença do Estado ou qualquer instituição responsável pela aplicação de leis. Também é necessário destacar o caráter cultural e histórico desta atitude popular, como o que ocorre em Moçambique nos últimos anos, como destaca Martins (2015), em que os linchamentos ocorreram “motivados pela suspeita de que os linchados haviam lançado feitiço sobre algum homem do grupo, que lhe provocará a redução do tamanho do pênis” (p. 18).

Com a influência que as redes sociais digitais exercem na atualidade, é fundamental observar se os linchamentos físicos também podem ser transferidos para o ambiente virtual. “A organização social em redes *on-line* também provocou uma reconfiguração na privacidade, no exercício do poder e, conseqüentemente, nas formas de controle” (MACEDO, 2016, p. 15). Agora, os linchadores virtuais podem atacar a qualquer pessoa, seja ela culpada de algum crime ou não, devido ao anonimato permitido nas redes.

Apesar das evidentes diferenças, o linchamento virtual pode infligir à vítima conseqüências quase tão extremas quanto o físico e presencial. Uma vez disseminada a violência contra alguém, cabe a vítima procurar as autoridades competentes para denunciar o episódio, já que com os avanços na legislação, os crimes cibernéticos são punidos com maior frequência.

Metodologia

A pesquisa em que se baseia este artigo tem caráter qualitativa do ponto de vista da abordagem do problema, visto que sua área de concentração se encontra ligada às ciências humanas e este trabalho tem por objetivo avaliar a proporção que os linchamentos têm tomado

com o desenvolvimento contínuo dos dispositivos informacionais digitais e como isso afeta a interação interpessoal tanto nas redes digitais quanto na vida social. De outro lado, também constitui uma pesquisa explicativa do ponto de vista do objetivo abordado, esta última que:

[...] tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 2009, p. 42).

Primeiramente, o artigo se pautou em uma pesquisa bibliográfica sobre a evolução dos linchamentos, tomando como base os autores José Martins (2015) e Karen Macedo (2016), e em seguida fez-se a análise do caso de linchamento virtual envolvendo a socialite, de origem brasileira, que mora no Canadá, Day McCarthy - que fez comentários preconceituosos nas redes sociais. No dia 25 de novembro, McCarthy utilizou sua visibilidade em sua conta pessoal do *Instagram* para publicar um vídeo em que ofende uma criança. A pequena Titi de apenas 4 anos, natural do Malawi na África e filha adotiva do casal de atores brasileiros Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, sofreu agressões racistas da socialite, o que rendeu ao caso repercussão na mídia. Como resposta, diversas pessoas se manifestaram sobre o fato em outras redes digitais, como o *Twitter*. Além disso, McCarthy foi denunciada pelo pai da menina e irá responder judicialmente por sua atitude criminosa.

Em seguida, o estudo partiu da instigante possibilidade que o entretenimento detém em poder trabalhar com as complexidades que caracterizam os processos de violência, tanto no meio *online* quanto no ambiente *offline*. Para tal reflexão, foi escolhido o episódio “Odiados pela Nação”, da série britânica *Black Mirror*, lançado em 2016 e presente na sua terceira temporada, que aborda como dar-se-ão em um futuro distópico as configurações sociais atreladas aos linchamentos e suas nuances, uma vez que os indivíduos estão inseridos em uma sociedade dotada de uma atmosfera de vigilância e controle. Com o intuito de respaldar teoricamente a análise, no que diz respeito aos mecanismos de vigilância presentes na trama, este artigo dialoga com a autora Fernanda Bruno (2013).

Os linchamentos virtuais se tornaram bastante comuns com o advento das novas tecnologias, visto que a rede abriu a oportunidade para que as pessoas pudessem opinar sobre muitos assuntos antes apenas abordados pela mídia massiva. Os objetos de análise foram escolhidos por estarem entre os mais recentes em rede e que tiveram uma enorme repercussão também fora do mundo virtual.

Linchamentos na era das novas tecnologias

Em torno dos casos de linchamentos virtuais surge a discussão sobre a liberdade de expressão. Cada indivíduo goza deste direito na sociedade e por isso acaba dizendo o que quer sem se preocupar se vai ferir o outro, sobretudo nas redes digitais, ambiente que ainda abriga o manto de um pseudo anonimato e que estaria localizado no plano ficcional, ou seja, distante da realidade. Macedo (2016) alerta que “os perigos que a liberdade de expressão pode acarretar à democracia, referem-se à violência simbólica (por meio de discursos) ou incitação à violência física à determinada pessoa ou a grupo de pessoas” (p. 100).

Recuero (2013), por sua vez, afirma que os linchamentos virtuais constituem uma ameaça à face - uma imagem positiva criada para facilitar a interação entre as pessoas - ou seja, uma ameaça à identidade de determinado indivíduo. Assim como no mundo real, na Internet existem normas que devem ser seguidas e, caso haja uma quebra dessas normas, ocorre o linchamento.

Quando não há cooperação, seja pelo desconhecimento das normas, seja pelo descaso pelas mesmas (o que é comum, uma vez que os grupos na conversação em rede não são necessariamente formados pelo estabelecimento de interações e laços mais fortes, logo, não há compromisso), há conflitos e violência nos discursos (RECUERO, 2013, p. 9).

A atmosfera de tensão é nítida nas redes virtuais/digitais, todos se controlam e controlam o “amigo” que têm em seu perfil, suas postagens, o lugar que frequentam, entre outras atividades. Aqui nos cabe discutir o confronto sobre os discursos disseminados nas redes e como isso pode nos levar a determinar e sentenciar alguém por algum episódio infeliz e/ou comentário tecido em alguma rede digital, sem qualquer reflexão em torno da proporção e do prejuízo que este pode trazer a quem se direciona.

A seguir, utilizaremos um caso recente explorado pela mídia, que configura prática de linchamento virtual. Para tanto, foi escolhido um caso que remete à rede social *Twitter*, visto que o uso das *hashtags* começou nela e se tornou popular. Recuero afirma:

É o caso, por exemplo, de uma hashtag no Twitter: como dá uma dimensão contextual, amarra também uma determinada conversação, que pode ser seguida por outros atores que, a qualquer momento, podem tomar um turno e adicionar participação. Embora muitos desses atores estejam invisíveis porque ainda não participaram, eles também leem e recebem as mensagens que são publicadas (2013, p. 5).

Nos subtópicos que se seguem, abordaremos o “tribunal” virtual instaurado na sociedade e como isso pode reconfigurar nossas relações pessoais, ao abordar o caso de ficção de *Black Mirror* e o caso real de Day McCarthy.

O “Tribunal Virtual” presente em *Black Mirror*:

O constante monitoramento das redes sociais digitais por meio dos dispositivos móveis, aliado ao pressuposto punitivo sobre o outro que paira na sociedade é o tema central de “Odiados pela Nação”, episódio lançado em 2016 e presente na terceira temporada da série britânica *Black Mirror*. A trama é situada em uma Londres do futuro, onde duas detetives investigam diversos crimes brutais que estão diretamente relacionados com mensagens de ódio na internet.

Cada indivíduo assassinado passa previamente por uma seleção *online*, em que seus atos rotineiros são minuciosamente registrados por câmeras de vigilância espalhadas por toda a cidade, ou seja, qualquer pessoa pode ser um alvo se não estiver agindo de acordo com os princípios da ordem convencionados. Nesse sentido, quando alguém ultrapassa os limites impostos, há uma onda virtual de repulsa que condena determinado indivíduo. No contexto são utilizadas *hashtags* diretamente da plataforma *Twitter* que irão servir de sinalizadores coletivos para atrair atenção ao acusado, contendo o nome da pessoa com o imperativo de que ela precisa ser punida com a morte (*#DeathTo*).

Ao analisar o episódio em questão, torna-se perceptível que a associação com a realidade oriunda da ficção é pertinente no presente contexto, uma vez que há na contemporaneidade uma compulsão coletiva, nas mais diversas plataformas digitais, em vigiar o outro. Como Bruno enfatiza:

O investimento disciplinar sobre os indivíduos e seus corpos – gestos, atividades, exercícios, cumprimento de regras, regulamentos, horários – obedece a uma escala ótica e a uma estratégia de visibilidade que pretende ser ao mesmo tempo minúscula e total (2013, p. 59).

Em um dos casos abordados na trama, uma jornalista publica um artigo condenando um ato suicida, o que suscitou fortemente a represália que seria responsável pela sua futura morte. Tal situação demonstra que a sociedade em questão responde aos estímulos sociais e discursivos inseridos em seu contexto e percebe-se que os limites do público e privado são afetados diretamente.

O olho público passa a ser associado à interdição e à norma, enquanto a esfera privada afirma-se como um lugar que pode escapar da penetração da

ordem pública na vida cotidiana e como refúgio onde convivem intimidade e liberdade. O olhar do outro assume aqui uma forma superegoica, um olhar que encarna a lei, do qual ninguém se furta plenamente, posto que, segundo o diagrama moderno, não há indivíduo e subjetividade que se constituam fora deste olhar. Mas, ao mesmo tempo, é preciso lembrar, exatamente por tudo isso que ele encarna e representa, que o olho superegoico é também algo com o qual se entra em conflito (BRUNO, 2013, p. 78).

No desenrolar do episódio, descobre-se que as mortes são causadas por robôs na forma de abelhas, inicialmente criadas para a polinização artificial global, todavia posteriormente reprogramados de modo clandestino para executar indivíduos e alimentar o espírito de justiça social pulsante. O instinto de vigilância emerge pela falta de uma interferência mais rígida por parte do Estado e as configurações sociais recebem um novo significado no que diz respeito ao ato de vigiar. Bruno explora duas possibilidades sobre o tema:

No primeiro caso, a atenção vigilante é atrelada a uma função específica, na qual o exercício da vigilância é relativamente circunscrito a contextos determinados de segurança, controle ou voyeurismo profissional-comercial. No segundo caso, ela passa a estar presente no cotidiano das relações urbanas, sociais, domésticas, misturada a ambientes, práticas e processos que não são, por sua vez, prioritariamente voltados para a vigilância (2013, p. 87).

Os robôs utilizados na ficção são constituídos de câmeras, que fazem parte do sistema de vigilância global, então registram o alvo e o perseguem até encontrá-lo. As peças tecnológicas são quase microscópicas, o que dificulta a fuga da vítima e facilita satisfatoriamente o tribunal virtual que está acompanhando tudo por meio de suas telas. Após a varredura, os acusados são localizados e têm seus corpos abruptamente invadidos pelas abelhas, que acessam os cérebros de suas vítimas a partir da entrada ocular, com o propósito de causar um colapso nervoso com danos irreversíveis e fatais.

Por mais que o episódio apresente elementos fictícios em sua narrativa, é inegável que a sistematização das punições é bastante próxima da realidade atual. A promoção da violência, os limites entre o público e o privado sendo reajustados e a identidade de um indivíduo sendo violada, por um ímpeto justiceiro em grupo, fazem cada vez mais parte do contexto em que a sociedade pós-moderna se encontra imersa. Nesse sentido:

As discussões sobre os processos de vigilância e as práticas securitárias neste contexto costumam enfatizar as possibilidades diretas ou indiretas de identificação de indivíduos, colocando em xeque tanto a privacidade quanto o anonimato nas redes digitais de comunicação distribuída (BRUNO, 2013, p. 146).

Em suma, as configurações sociais que permeiam as mais variadas plataformas digitais indicam, de modo significativo, que o monitoramento online e a própria exposição na rede ampliam as possibilidades de linchamentos e represálias, o que está também inextricavelmente subordinado à violência identitária e conseqüentemente às ressignificações das abordagens e performances do próprio “eu”, aqui por meio dos dispositivos comunicacionais digitais.

Caso Day McCarthy

Dayane Alcântara Couto de Andrade é o verdadeiro nome da mulher que se apresenta como Day McCarthy nas redes sociais/digitais. Natural de Cancelas, interior do Espírito Santo, ela se denomina como uma “socialite” e conta que mora no Canadá (WERNECK, 2017). Mesmo fora do Brasil, McCarthy ganhou destaque nos jornais nacionais no final de 2017, após protagonizar um ato de racismo contra uma criança.

O “caso Day McCarthy” remete ao fato ocorrido dia 25 de novembro de 2017, quando a brasileira Dayane Alcântara ofendeu publicamente em um vídeo postado em seu perfil do *Instagram*, a pequena Chissomo (lê-se “Tissomo”), também chamada de Titi, por ela ser negra. A criança, de apenas quatro anos, é de origem africana e foi adotada em 2016 pelo casal de atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank. McCarthy fez uso de um discurso de ódio, racista, para falar sobre Titi.

O discurso do ódio consiste na divulgação de mensagens que difundem e estimulam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia e outras formas de ódio baseadas na intolerância e que confrontam os limites éticos de convivência com o objetivo de justificar a privação de direitos (ROTHENBURG, STROPPA, 2015, p. 4).

No vídeo, a brasileira diz tentar entender as pessoas que criticam a aparência dela e elogiam a beleza de Titi. Ela afirma que a menina só recebe tais elogios por ser filha de um casal de atores famosos e em seguida desfere comentários e xingamentos racistas ao se referir à criança. Em certo trecho do vídeo, McCarthy fala que as mesmas pessoas que a criticam na internet “ficam lá, no *Instagram* do Bruno Gagliasso, elogiando aquela macaca, a menina é preta, tem cabelo horrível, de bico de palha, e tem um nariz de preto, horrível, e o povo fala que a menina é linda” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

Este não foi o primeiro ato preconceituoso de McCarthy nas redes sociais digitais. Anteriormente, ela ofendera a filha dos apresentadores de TV Roberto Justus e Ticiane Pinheiro, Rafaella Justus. A criança tem estenose crânio-facial, uma síndrome genética, e chegou a ser comparada ao boneco Chucky, do filme “Brinquedo Assassino”, por causa de sua

aparência (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017). Day McCarthy utiliza seu perfil nas redes sociais para proferir discursos preconceituosos, disseminando comentários discriminatórios e provocando polêmicas. De acordo com Macedo:

Tem-se notado que as redes sociais on-line, atualmente, tornaram-se dispositivos acessíveis para fortalecer e propagar denúncias e acusações de irregularidades no sistema público. No entanto, com a apropriação do mesmo instrumento, vê-se também julgamentos, humilhações, demonstrações de preconceito e violência. Sabemos que tais práticas são muito anteriores à tecnologia, mas a Internet as tem potencializado (2016, p. 13-14).

Em resposta às agressões sofridas pela filha no ambiente virtual, Bruno Gagliasso formalizou queixa na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática do Rio de Janeiro. A agressão pode ter ocorrido no ambiente virtual, mas McCarthy responderá ao crime de injúria racial, que é quando alguém ofende determinada pessoa por causa da cor da pele, a pena para esse tipo de crime é de 1 a 3 anos de reclusão (G1, 2017).

O “caso Day McCarthy” configura “[...] um fenômeno recente: o ‘linchamento virtual’ (assim chamado pela mídia), que é fruto de agressões e humilhação pública em redes sociais on-line, mas que não se encerram nelas, estendendo-se em efeitos e consequências para a ‘vida real’” (MACEDO, 2016, p. 14).

Na mesma medida do efeito potencializador que a internet oferece para a propagação de discursos de ódio como o da socialite, também permite uma rápida reação que, em muitos casos, acaba se valendo também de termos ofensivos contra aquele que cometeu a injúria. Encontramos diversas “respostas” para seu ato racista. Utilizaremos alguns exemplos da rede social digital *Twitter* para ilustrar as ações de linchamento no meio virtual, funcionando como uma forma de julgamento contra quem cometeu algo que publicamente é julgado como incorreto e imoral.

Figura 3: Primeiro xingamento para Day McCarthy⁷



⁷ Fonte: twitter.com.

Figura 4: Segundo xingamento para Day McCarthy⁸



Figura 5: Terceiro xingamento para Day McCarthy⁹

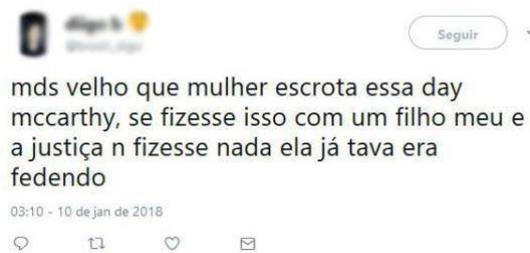


Figura 6: Quarto xingamento para Day McCarthy¹⁰



Observando os comentários elencados, percebemos que existe uma relação direta com o discurso de ódio utilizado por Day McCarthy. No *Twitter*, os usuários recorrem a xingamentos e comparações diversas para responder ao ataque desferido por McCarthy contra a criança Titi. Os “argumentos” da agressora funcionam como um espelho que reflete todas as ofensas que por ela foram ditas. Segundo Macedo:

As redes sociais têm sido território fértil de denúncias e acusações, o que tem fomentado os linchamentos virtuais, que se caracterizam por publicação de uma foto, vídeo, ou mesmo de uma publicação de outro usuário, acompanhada de acusações [...]. O intuito desse tipo de publicação é criar ira na massa e,

⁸ Fonte: twitter.com.

⁹ Fonte: twitter.com.

¹⁰ Fonte: twitter.com.

consequentemente, desencadear uma onda de moralismo e prejulgamentos (2016, p. 100).

Rothenburg e Stroppa (2015) apontam para a fragilidade em torno dos debates sobre liberdade de expressão e os discursos de ódios propagados nas redes, principalmente quando essa liberdade, que em si pode ser vista como positiva, pode camuflar ou servir de desculpas para a promoção gratuita de ódio:

A questão que se coloca com particular relevo consiste em saber se os conteúdos envolvendo o discurso do ódio (*hate speech*) também estão protegidos pelo âmbito normativo da liberdade de expressão. E mais: como controlar a discriminação preconceituosa num ambiente democrático, em que as pessoas e grupos devem ter o direito de manifestar-se, criticar e discordar? (ROTHENBURG; STROPPIA, 2015, p. 4).

É notório que discursos de preconceito, de racismo ou qualquer outro tipo de violência, desde sempre eram propagados na sociedade, mas com o espaço que as redes digitais começaram a ocupar na vida social essa prática não só se tornou recorrente como foi amplificada em dimensões antes inimagináveis. Gonçalves (2016, p. 55) explica que “as pessoas têm a tendência a serem mais duras e dizer coisas que não diriam se estivessem cara a cara com o outro, mais uma consequência que surgiu graças ao distanciamento causado pela internet”.

Por morar fora do Brasil, McCarthy se sente confortável em agredir publicamente os brasileiros, principalmente crianças, filhos de pessoas que possuem visibilidade na mídia, que teoricamente são vulneráveis. Todavia, todos os casos protagonizados por ela geraram repercussão negativa na mídia e nas redes sociais.

As duras respostas do público à agressão de McCarthy, encontradas no *Twitter*, não minimizam o fato de que ela utilizou um discurso criminoso e que sua agressão, por lei, deve ser punida. Porém, os *tweets* em resposta ao seu crime, também revelam que muitas vezes, munidos do discurso de liberdade de expressão, as pessoas se manifestam como querem, aparentemente sem pensar muito em como isso afeta o outro, algo certamente feito por Day McCarthy em suas redes sociais online.

A linha tênue entre o público e o privado nas sociedades contemporâneas possibilita a tendência de levar ações que acontecem corriqueiramente para as redes, que agora funcionam como uma nova esfera pública onde “todos” podem ser vítimas e ao mesmo tempo autores de sua história e no que diz respeito aos linchamentos, quem pune ou é punido.

Considerações Finais

É importante salientar que os indivíduos têm confundido liberdade de expressão com o exercício abusivo da liberdade de expressão. Como visto nos exemplos citados no artigo, as pessoas passaram a cometer os linchamentos virtuais em demasia porque encontram a facilidade em não precisar se identificar completamente, já que muitos utilizam até mesmo contas falsas para cometer tais atos.

Desse modo, os linchamentos virtuais nada mais são do que evoluções dos linchamentos físicos e presenciais, mas que possuem maior impacto e maior durabilidade, já que o que está na Internet dificilmente se perde e, por isso, a pessoa “punida” pode ser condenada para sempre por pessoas diferentes.

Outro ponto que este artigo quis explicitar foi a forma como a linha entre ficção e realidade se tornou tênue com o advento das novas tecnologias. O episódio de *Black Mirror* ilustra muita bem como as redes sociais digitais possuem uma força descomunal quando se trata de punir determinadas pessoas que cometeram crimes e, por mais que se trate de um futuro na série, ele está mais próximo de acontecer a cada dia. É o que o exemplo de Day McCarthy revela, visto que as pessoas mantêm um ímpeto de vigilância contra aqueles que produzem discursos contrários ao que a maioria da sociedade acredita ser correto.

Dessa maneira, este estudo mostrou que os linchamentos virtuais acontecem diariamente contra grupos de identidades étnicas, sociais e culturais - como exemplo citado de Day McCarthy cometendo o crime de injúria racial. Reitera-se que é necessário que sejam feitas denúncias a respeito dos discursos de ódio proferidos por outrem, visto que somente as autoridades públicas detêm o poder legítimo para resolver estes casos. Em suma, este artigo foi importante para verificar como a Internet e as redes sociais digitais se tornaram ferramentas propícias aos processos de linchamento, com milhões de usuários “vigilantes” à espera de um deslize de qualquer indivíduo para cometer atos punitivos.

Referências

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Racismo é crime e tomaremos providência, diz Giovanna Ewbank após socialite chamar Titi de “macaca”**. Disponível em: <<http://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2017/11/racismo-e-crime-e-tomaremos-providencia-diz-giovanna-ewbank-apos-socialite-chamar-titi-de-macaca.shtml>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

G1. **Bruno Gagliasso denuncia ofensas raciais publicadas contra a filha Titi**. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/bruno-gagliasso-denuncia-ofensas-raciais-publicadas-contra-filha-titi.html>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Matheus. **Cultura da humilhação: O ressurgimento da vergonha em tempos digitais**. 2016. 67 f. Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Faculdade de Comunicação Social. Curso de Jornalismo. Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/facom/files/2016/06/Cultura-da-Humilha%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

MACEDO, Karen. **Linchamentos virtuais: Paradoxos nas relações sociais contemporâneas**. 2016. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Ciências Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Limeira, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/321038/1/Mercuri_KarenTank_M.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MARTINS, J. **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil**. São Paulo: Estudos Avançados, 1995.

MARTINS, J. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

RECUERO, Raquel. Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet. In: PRIMO, Alex. **Interações em rede**. Porto Alegre: Sulina, 2013. Disponível em: <<http://www.raquelrecuero.com/arquivos/rascunhoatosdeameaca.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

ROTHENBURG, Walter; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE**. 3. 2015. Rio Grande do Sul. *Anais...* Rio Grande do Sul, 2015.

WERNECK, Antônio. **Família diz que perdeu contato com mulher que fez ofensas raciais contra filha de Gagliasso**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/familia-diz-que-perdeu-contato-com-mulher-que-fez-ofensas-raciais-contra-filha-de-gagliasso-22121880>. Acesso em: 21 jan. 2018.